



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3.723, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019:

“Art. 2º Os possuidores e os proprietários de arma de fogo não registrada na vigência da anistia concedida pela Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008, prorrogada até 31 de dezembro de 2009, por força do art. 20 da Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009, deverão solicitar seu registro no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de entrada em vigor desta Lei, mediante apresentação de documento de identificação pessoal, de comprovante de residência fixa e de certidão negativa de antecedentes criminais, acompanhados de nota fiscal de compra ou de comprovação da origem lícita da arma de fogo, pelos meios de prova admitidos em direito, dispensados o pagamento de taxas e o cumprimento das demais exigências constantes do caput do art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

”

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental retirar a expressão “ou declaração firmada da qual constem as características da arma” do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, como forma de se assegurar que o processo de regularização de armas não abra a possibilidade de que armas de origem ilícita sejam regularizadas.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/22349.67135-34